

PROCESSO N°  
- 187/22 -

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 187

Tipo de Documento: Projeto de Decreto

Nº: 16

Ano: 2022

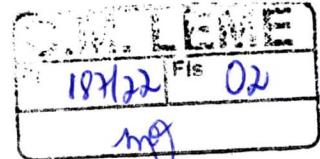
Ementa: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LEMENSE A SRA.  
DANIELA RENATA DE FALCO

Autor: NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA

Aos 23 dias do mês de novembro de 2022, autuo  
o PDL nº 16/22 em frente:

Eu, MJ subscrevi.

DL nº 407, 13/12/22



**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16 / 2022.  
CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO LEMENSE A SRA.  
DANIELA RENATA DE FALCO**

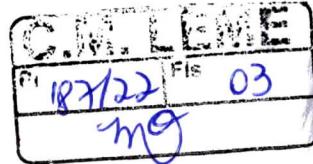
**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense à Sra. DANIELA RENATA DE FALCO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 22 de novembro de 2022.

**NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA**  
Vereador(a)



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida à Sra. DANIELA RENATA DE FALCO, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

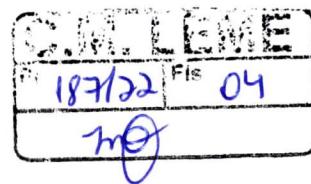
Portanto, o(a) homenageado(a) é merecedor(a) desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 22 de novembro de 2022.

**NIVALDO APARECIDO BEGNAMIA**  
Vereador(a)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



### BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO

Nasceu na cidade de Itajubá/MG, caçula da família, em 13 de fevereiro de 1978.

Com o falecimento do pai aos 43 anos, retornou com a mãe e os irmãos para Leme, cidade onde foram acolhidos e onde ingressou no antigo primário na Escola Professora Maria Joaquina de Arruda até completar o segundo grau, sendo que no último ano de estudo passou no concurso público para Escriturário na Prefeitura de Leme.

No dia 13 de fevereiro de 1997, começou como servidora da Secretaria de Saúde.

Trabalhou no Centro de Saúde, antiga Unidade de Saúde Cidade Jardim, onde ficou por 11 anos e agora está na Casa da Mulher, desde 2010.

Casada, tem um filho de 13 anos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO DE NOTAS E ANEXO  
COMARCA DE LEME - SP  
Noel Leme, 02 - CEP: 13610-139  
FAX(19) 3571-6303/2125/8594

For SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
JU-RÓBERTA MARIA VIGHOTTI...  
Nº. 22 de Fevereiro de 2008.  
de Número da verdade.

Antonio Carlos Godoi  
Oficial Designado



Tabelão de Notas e Anexo de Leme  
LEME - CEP 13610-000 ESTADO DE SÃO PAULO  
Gerty Schartach  
Escrevente

GERTY SCHARTACH  
ESCREVENTE

## CERTIDÃO DE CASAMENTO

187/22 - Custas: R\$ 2,75

- VALOR DIRETO DE R\$ 2,75

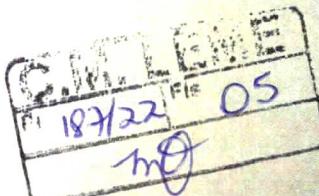
Certifico que às fls. 32, sob o nº 3137, do livro nº B  
AUX 15 de registro de casamento religioso para efeitos  
civis, foi inscrito o matrimônio religioso de **EDILSON**  
**ZANI** e **DANIELA RENATA DE FALCO**, realizadó no dia vinte e  
dois de setembro de dois mil e seis, na Comunidade  
Paroquial Senhor Bom Jesus, perante o celebrante Padre  
Ademir Cherubim, e as testemunhas constantes do termo.

O contraente é nascido em Leme, Estado de São Paulo, a 8  
de fevereiro de 1969, de estado civil solteiro, de  
profissão vendedor, domiciliado e residente à Avenida Dr.  
Jambeiro Costa, nº 90, Leme/SP, filho de ODAIR ZANI e MARIA  
HELENA BIZACCI ZANI.

A contraente é nascida em Itajubá, Estado de Minas Gerais,  
a 13 de fevereiro de 1978, de estado civil solteira, de  
profissão Funcionária Pública Municipal, domiciliada e  
residente à rua dos Bandeirantes, nº 48, Vila Bancária,  
Leme/SP, filha de OLNEY DE FALCO e TERESINHA DO CARMO DE  
FALCO, e passará a usar o nome de **DANIELA RENATA DE FALCO**  
**ZANI**.

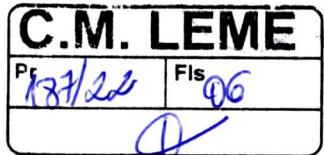
Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo  
1.525, números I, III, III e IV do Código Civil brasileiro,  
e adotado o regime Comunhão Parcial de Bens.

Observação: Primeira via.



O referido é verdade e dou fé.

Leme, 28 de setembro de 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2.022**

**EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Senhor  
“DANIELA RENATA DE FALCO”**

**AUTORIA: Nivaldo Aparecido Begnamia**

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão ao Sr. Daniela Renata de Falco.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30<sup>1</sup>, incisos I da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antônio Carrazza<sup>2</sup>:

*“ “interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”*

No que concerne à forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208<sup>3</sup>, §1º, d do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno, aletrado através da resolução nº 376, de 03 de novembro de 2021 a qual trouxe que a votação para a

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

<sup>2</sup> Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

<sup>3</sup> Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

concessão de Título de Cidadania deverá ser por votação nominal nos termos do item 5 do parágrafo 3º do artigo 252<sup>4</sup> da resolução nº 144 de 10 de abril de 1995 - RICML.

A votação nominal consiste em o membro do parlamento se dirigir à tribuna e externar seu voto, favorável ou contrário a concessão do título.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23<sup>5</sup>, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta na presente proposta.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão, pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso<sup>6</sup>, no sentido de que a presente

<sup>4</sup> Art. 252 (...)

Parágrafo 3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente à votação nominal para:

(...)

5- Na concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

5 Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:

XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

6 "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

propositura está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 24 de novembro de 2.022.

**PAULO AUGUSTO  
HILDEBRAND**

Assinado de forma digital por  
PAULO AUGUSTO  
HILDEBRAND  
Dados: 2022.11.24 12:58:09  
-03'00'

*Paulo Augusto Hildebrand*  
PROCURADOR JURÍDICO

---

na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Ao Expediente

29/11/2022

PRESIDENTE

A(s) Comissão(es) cc.

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 29/11/2022

**VISTIA**

Em 30 de Novembro de 2022 h.  
Com vista Inteiramente

Fundamentário *[Signature]*

**JUNTADA**

Em 01 de 12 de 2022  
- juntada a estes autos aforas  
conjunto

Fundamentário *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

<b>C.M. LEME</b>	
P 187122	Fis 09
D	

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2022**

**EMENTA:** Concede Título de Cidadão Lemense a Sra. Daniela Renata de Falco.

**AUTORIA:** Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

E

**SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e a *Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Nivaldo Aparecido Begnamia, que pretende conceder Título de Cidadão Lemense a Sra. Daniela Renata de Falco pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

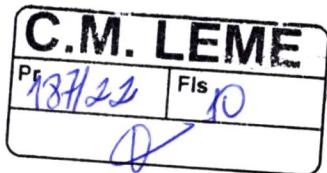
Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é FAVORÁVEL a sua tramitação.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**



3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta que a homenageada presta serviços em nossa cidade com zelo, amor e honestidade.

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 1º de dezembro de 2022.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva  
Presidente

Ricardo de Moraes Canata  
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho  
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

Airton Cândido da Silva  
Vice-Presidente

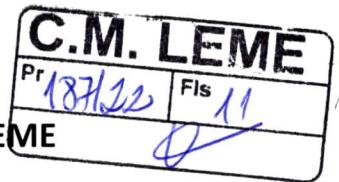
Luis Fernando da Silva Beck  
Secretário

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



A Ordem do Dia

13 / 12 / 2022

PRESIDENTE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 16/22**, aprovado por unanimidade dos presentes em única votação nominal.

Em 13 de dezembro de 2022.

**MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA**

Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo



**DECRETO LEGISLATIVO N° 407, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“Concede Título de Cidadão Lemense à  
Sra. Daniela Renata de Falco”**

**Artigo 1º** - Fica concedido o “Título de Cidadão Lemense” à Sra. DANIELA RENATA DE FALCO, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 13 de dezembro de 2022.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida  
Presidente Interino

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal  
Em 14/12/2022

Karine Marcondes de Moraes Cruz  
Técnico Administrativo



Ofício nº 634 / 2022 – KM

**C.M. LEME**

Pr	18/12/22	Fls	13
			40

**ÓPIA**

Leme, 14 de dezembro de 2022.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente, passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município os seguintes **Decretos Legislativos**:

- Decreto nº 406, de 13 de dezembro de 2022;
- Decreto nº 407, de 13 de dezembro de 2022;
- Decreto nº 408, de 13 de dezembro de 2022;
- Decreto nº 409, de 13 de dezembro de 2022;
- Decreto nº 410, de 13 de dezembro de 2022.

Sem mais, respeitosamente.

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

No. Processo: 18185  
Data/Hora Processo: 14/12/22 15:05  
Requerente: CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFÍCIO N° 634/2022  
Senha internet: DA62XT7  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

MARIA VICTORIA